



Projeto de Lei Complementar Nº 9/2022-E,  
DE 12/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.584/2022, DE 04/10/2022  
Lei nº  
(De autoria do (Poder Executivo))



Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 23 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago em até 7 (sete) dias corridos do ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua data, se por instrumento particular.*

*Parágrafo único. Se o término do prazo ocorrer em dia que não houver expediente bancário ou municipal, poderá o imposto ser recolhido no dia útil imediato, devendo, nesse caso, a circunstância constar expressamente do instrumento e do documento próprio de arrecadação."*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5584/2022 ao Projeto de Lei Complementar N° 9/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 9/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	04/10/2022 11:26:18
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	04/10/2022 11:26:37
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/10/2022 11:26:49
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/10/2022 11:27:06
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/10/2022 11:27:24